

Lei N: 916

cria o Serviço de Patrulhamento Agrícola e dá outras providências.

O povo do município de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Patrulhamento Agrícola subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura, para a prestação de serviços de aração e/ou gradagem de terras.

Art. 2º - O objetivo do Serviço de Patrulhamento Agrícola é o de promover a diversificação e melhoria da atividade, o estímulo à produção agrícola, bem como a preservação do meio ambiente.

Art. 3º - Para custos do Serviço a Prefeitura poderá cobrar do seu tomador tarifa para ressarcimento do custo da operação a ser fixado através de planilha previamente elaborada.

Art. 4º - Cada produtor devidamente cadastrado nos termos desta Lei poderá dispor dos serviços por períodos de horas estabelecidos por Decreto do Executivo, observando-se ainda:

Parágrafo 1º - A prestação dos serviços ao produtor rural estará condicionada a não existência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

Parágrafo 2º - Obtida a produção na Terra objeto deste benefício, deverá ser comprovado junto ao Órgão Fazendário Municipal, através de documento fiscal próprio, o respectivo escoamento.

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar serviços de terceiros para a pres-

tação dos serviços atinentes a esta lei.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada dentro de 30 (trinta) dias de sua aprovação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, 28 de dezembro de 1998.

Dr. Genício de Oliveira
Prefeito Municipal